



Ao Juízo da 11.ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina, Paraná

Autos n. 0014015-77.2001.8.16.0014, de Falência

Auxilia Consultores Ltda., representada por Henrique Cavalheiro Ricci, comparece perante Vossa Excelência, nos presentes autos de falência de **Montasa Engenharia Indústria e Comércio Ltda.**, para manifestar-se e requerer o que segue, conforme adiante expõe.

DOS REQUERIMENTOS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE EV. 6191 E 6195

Os credores Linschoten e Lachimia Advogadas e Renato Scholze formularam requerimento (ev. 6191 e 6195, respectivamente) para expedição de alvará em relação ao crédito extraconcursal listado na relação de credores da massa falida (última relação apresentada em ev. 6134.3).

Conforme autorizado pelo M.M. Juiz na decisão de ev. 5800.1, o escritório Linschoten e Lachimia Advogadas foi contratado para atuar no(s) processo(s) que envolvesse(m) o direito de propriedade da massa falida sobre o imóvel doado pela Codel. Em razão da atuação das advogadas no processo n. 0052770-04.2023.8.16.0014, é devido o valor de *pró-labore* ao escritório de advocacia, no valor de R\$ 15.000,00, o qual já havia sido reservado por esta AJ e relacionado na lista de credores (ev. 6134.3).

O credor trabalhista Renato Scholze também consta na relação de credores da massa falida, pelo valor de R\$ 11.299,59. Contudo, no pedido de ev. 6195, consta o requerimento de transferência aos procuradores do credor. Em que pese tenha sido apresentada procuração no ev. 6195.2, esta não contém poderes específicos para o levantamento de valores, ou poder de receber e dar quitação nos presentes autos falimentares, exigência essa destinada a todos os credores, conforme já determinado pelo Juízo na decisão de ev. 5929.1.

Dessa forma, esta AJ pugna pelas seguintes providências:





- (i) Expedição de alvará para a credora Linschoten e Lachimia Advogadas, no valor de R\$ 15.000,00, a título de pro-labore, conforme o contrato de prestação de serviços advocatícios juntado em ev. 6190.2, em razão da sua atuação em defesa da massa falida nos autos n. 0052770-04.2023.8.16.0014;
- (ii) Intimação do credor Renato Scholze através de seus procuradores constituídos nos autos, para apresentarem instrumentos procuratórios com poderes específicos para receber e dar quitação à presente falência.

CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Ante ao exposto no tópico acima e também na última manifestação desta AJ (ev. 6183.1), pugna-se pelas seguintes providências:

- a) Indeferimento do pedido formulado por Companhia Metalúrgica Prada no ev. 6159, conforme exposto na manifestação de ev. 6183.1 desta AJ;
- b) Autorização da contratação de profissional contábil, conforme a proposta apresentada no ev. 6150.2, anuída pelo Ministério Público no ev. 6179.1;
- c) Expedição de alvará no valor de R\$ 15.000,00 em favor do escritório Linschoten e Lachimia Advogadas, conforme exposto no tópico acima;
- d) Intimação do credor Renato Scholze através de seus procuradores constituídos nos autos, para apresentarem instrumentos procuratórios com poderes específicos para receber e dar quitação à presente falência, conforme exposto no tópico acima.

No mais, seguimos à disposição deste Juízo.

Maringá/PR, 16 de março de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

